



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026.
ID CIDADES TCE-ES: 2026.078E0700001.01.0016
PROCESSO Nº 121.411/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 (SRP)**

PREÂMBULO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.217.786/0001-54**, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa **A SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **60.162.670/0001-36**, Inscrição Estadual Nº. 084.520.3-3, com sede na Rua Amelia Maltasche, s/n, Bairro: Cidade Nova, Marataízes, Estado do Espírito Santo, E/S, CEP Nº. 29.345-000 - Telefone: (27) 9.9977-5262, e-mail: asolucaocomercioeservicosltada@gmail.com, representada pelo (a) Sr. (a) **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta **Ata de Registro de Preços nº 045/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026 e Processo nº 121.411/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

1.1 – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e itens de higiene e vestuário destinados a recém-nascidos, a serem utilizados nas oficinas do PAIF para a montagem de kits para gestantes, disponibilizados por meio do Programa de Benefícios Eventuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 010/2026 (SRP) e seus anexos.

1.1.1. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

1.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a aquisição pela CONTRATADA.

1.2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir emissão da autorização de fornecimento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, na Secretaria de Assistência Social.

1.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a entrega dos produtos.

1.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.4.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

3.4.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – DO VALOR

4.1.1. O valor a ser pago, pela aquisição do objeto da presente ata será, o especificado no **anexo Único desta ata**, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta ata e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.2.1. O faturamento dos materiais ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de aquisição, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal designado, o qual emitirá atestado comprovando a aquisição dos materiais.

4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso

4.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos materiais, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

4.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ARP;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

4.2.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

4.2.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

4.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

4.2.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o **Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012**, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

4.2.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato/ARP;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

5.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

5.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a aquisição seja realizada com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os materiais solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE, que possa comprometer a continuidade das entregas dos materiais, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva entrega dos materiais considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**:

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da ARP.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos bens.

XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto considerando que os preços registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal da ARP, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SCL – Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a substituição no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal designado comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais para imediata substituição.

9.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.12. O Gestor/Fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os materiais, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal da ARP deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.15. O fiscal da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.16. O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.18. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.19. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.20. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

9.21. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.22. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio para registro e posterior formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

10.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores como cadastro reserva que:

10.1.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

10.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.2. O registro a que se refere o item 10.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

10.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 10.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



10.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 207 do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. For declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

14.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º do § 3º do artigo 204, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTES INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº 121.411/2025, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos: resistência especificada ou qualquer irregularidade que prejudique o desempenho do material.

- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;
- b) O Edital de Pregão Eletrônico no 010/2026, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.

18.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg - ES, em 09 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

LEONARDO
PRANDO
FINCO:08063476786
Dados: 2026.07.09 15:53:45
-03'00'

Assinado de forma digital por
LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786
Dados: 2026.07.09 15:53:45
-03'00'

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ: 04.217.786/0001-54

CONTRATADO:

ROBERTIN
O BATISTA
DA
SILVA:57755
825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
SILVA:57755825787
Dados: 2026.07.13 12:27:27-0200
-03'00'

A SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 60.162.670/0001-36
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Administrador

ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

Obs: Na Ata De Registro De Preços, constarão deste anexo todos os itens/lotos que a Contratada efetivamente ganhou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo
ANEXO - TERMO Nº 000045-PMG/2026 - SEQUÊNCIA Nº 000003358

Pregão Eletrônico Nº 000010/2026

Processo: 121411 / 2025

Termo Nº 000045-PMG/2026

Empresa: A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 60.162.670/0001-36

Endereço: Endereço R AMELIA MALTASCHE, 0 - BALNEARIO ELZA - Marataízes - ES - CEP: 29345000

Secretaria:		00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Local:		00000182 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Dotação:		00395-166100000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 00808.0824400142.048.33903200000.166100000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000007	00007	00043451	LENÇO UMIDECIDO lenço umidecido - lenço umedecido pote com 75 unid	BABY FREE	UN	200,000	6,640	1.328,00
Total do Local: 1.328,00								
Total da Secretaria: 1.328,00								
Total Geral: 1.328,00								

LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786
6786

Assinado de forma digital por LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786
Dados: 2026.07.09 15:49:05 -03'00'

ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787
NO: C=BR, O=CPM, OU=Videconferência, OU=293450484000143, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, OU=ADIGITALCERT, OU=RF8 e CPF A3, CN=ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787
Foi assinado por: ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787
Data: 2026.07.13 12:29:35 -0300
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0